



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

# Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 139.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 25 Julho 2022

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED

Resolução

**CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)**

## **RESOLUÇÃO TRFMED Nº 5/2022**

Institui e regulamenta o Programa **TRFMED Mais**, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.

**O CONSELHO DELIBERATIVO** do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas - TRFMED, com fundamento no Art. 41, II, do Regulamento Geral aprovado pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020, que atribui competência privativa ao referido colegiado para implantar programas e ações de saúde;

**CONSIDERANDO QUE** a finalidade do TRFMED de assegurar assistência à saúde aos beneficiários;

**CONSIDERANDO QUE** existem cuidados com a saúde que vão além da cobertura assistência oferecida pelo Programa de Autogestão, tais como fornecimento de alguns medicamentos encontrados em farmácias, serviços de academias, vacinação, entre outros;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o TRFMED atuar como incentivador para que os seus beneficiários tenham acesso aos cuidados com a saúde e possam, assim, melhorar sua qualidade de vida e de saúde;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir e aprovar o regulamento do programa **TRFMED Mais** da Justiça Federal da 5ª Região, com a redação constante do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

### **REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA TRFMED MAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de clube de benefícios **TRFMED Mais** no âmbito de atuação do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região.

**§1º** O programa objetiva o estabelecimento de acordos de parcerias entre o TRFMED e pessoas jurídicas, microempreendedores individuais e profissionais liberais que atuem nos segmentos de saúde, beleza, lazer, esportes, convivência, alimentação, entre outras áreas que se relacionem com a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

**§2º** Os acordos de parcerias contemplarão o fornecimento de descontos para os beneficiários do TRFMED nos valores cobrados ordinariamente pelos parceiros para os seus produtos e/ou serviços.

**§3º** Os acordos de parcerias não atrairão obrigações e compromissos entre os órgãos da Justiça Federal da 5ª Região com os parceiros decorrentes deste Programa e acordos derivados, cabendo aos parceiros prestar serviços e gerar vantagens diretamente aos beneficiários do Programa TRFMED.

**Art. 2º** Fica a Diretoria Executiva de autogestão, após ato de delegação de competência da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, autorizada a firmar os Acordos de parceria decorrentes deste Programa.

**Parágrafo único.** Cabe à Diretoria Executiva de Autogestão assegurar o cumprimento das finalidades que se propõem às parcerias, nos termos definidos nos Editais de Chamamento Público.



**Art. 3º** Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 4º** Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 21/07/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ACESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 21/07/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 21/07/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 21/07/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 21/07/2022, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 22/07/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 22/07/2022, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 22/07/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 23/07/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **2881723** e o código CRC **EC2624D9**.